



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 021/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)**

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo



3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.010.380/1988

Parecer Técnico nº: 034/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: RODOVIA DF-150, KM 18 – FERCAL/DF.

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA
CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS TRITURADOS (RT).

Prazo de Validade: 01 (um) ano.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

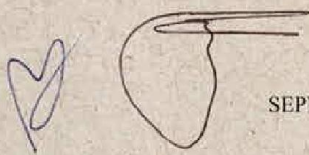
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não

sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 021/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 034/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 8248 a 8258).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir acarretará a revogação desta Autorização;
2. Fica o Empreendedor autorizado, após assinatura de Termo de Compromisso perante a GEFLO/SUGAP/IBRAM, a suprimir os seguintes indivíduos e seus respectivos quantitativos:
 - *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman – 5
 - *Enterolobium contortisiliquum* – 1
 - *Psidium guajava* – 4
 - *Stryphnodendron adstringens* – 1
 - *Leucaena leucocephala* – 5
 - *Handroanthus impetiginosus* – 2
 - *Anadenanthera macrocarpa* – 3
3. Será devido o plantio de 530 indivíduos nativos do Cerrado em local a ser definido pela SUGAP/IBRAM em Termo de Compromisso em razão de compensação florestal;
4. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;
5. O material oriundo da supressão deverá ser utilizado dentro da propriedade;



6. Toda e qualquer alteração a ser realizada pelo Empreendedor deverá ser solicitada/requerida junto a esse órgão;

Brasília, 06 de junho de 2014

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 06 de junho de 2014

Nome: Sergio Luis Augusto Costa



Assinatura: _____

Doc. de Identificação: _____

Confidencial

Confidencial

E
M

B
R

A

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543